DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10584/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2829/2017
PROTOCOLO	: 1776440
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONINHO JORGE DE CAMPOS NUNES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** ao servidor, ***Sr. ANTONINHO JORGE DE CAMPOS NUNES***, no cargo de Analista Judiciário, lotado na comarca de Corumbá.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 14/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias.	14.558 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe de Divisão e Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 30449/2018, fls. 56/57, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 1ª PRC - 12591/2019, fl.58, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. **ANTONINHO JORGE DE CAMPOS NUNES** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da EC n.º 47/2005 e do art. 73 da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio de Portaria nº 1377/2016, de 15 de dezembro de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 09 de janeiro de 2017, fl.48.

Diante do exposto, acolhendo a Análise da Divisão e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição do servidor, **Sr. ANTONINHO JORGE DE CAMPOS NUNES**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na comarca de Corumbá, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, da RN n.º 98/2018;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/jac